

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL – REGIÃO SERRANA

O **Conselheiro Regional da Região Serra**, considerando o término do mandato e no uso da competência prevista nos arts. 64 e 65 do Estatuto Social da Federação das Apaes do Estado do Rio de Janeiro – FEAPAES-RJ, **CONVOCA** as Apaes integrantes da Região Serrana para o processo de indicação de seus representantes ao Conselho Regional e para a subsequente eleição, dentre os representantes habilitados, do **Conselheiro Regional titular e do respectivo suplente**, que representarão a Região Serrana no Conselho de Administração da FEAPAES-RJ, nos seguintes termos:

### 1. DAS APAES CONVOCADAS

**1.1.** São convocadas para participar do processo eleitoral as seguintes Apaes integrantes da Região Serrana:

- I. APAE Cordeiro
- II. APAE Duas Barras
- III. APAE Nova Friburgo
- IV. APAE Petrópolis
- V. APAE São José do Vale do Rio Preto
- VI. APAE Teresópolis
- VII. APAE Três Rios

**1.2.** Somente poderão participar do processo eleitoral e exercer o direito de voto as Apaes que estejam quites com as obrigações financeiras exigíveis perante a FEAPAES-RJ e a Federação Nacional das Apaes, observadas as normas estatutárias aplicáveis.

### 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

**2.1.** O processo eleitoral compreenderá duas etapas:

I – indicação, por cada Apae integrante da Região Serrana, de um representante para compor o Conselho Regional; e

II – eleição, dentre os representantes regularmente indicados e habilitados, do Conselheiro Regional titular e do respectivo suplente.

**2.2.** Cada Apae participante terá direito a um voto, exercido por seu representante regularmente indicado e habilitado.

### 3. DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

**3.1.** Cada Apae deverá indicar seu representante mediante ofício subscrito pelo Presidente ou por seu substituto estatutário, a ser encaminhado até **05 de setembro de 2026**, pelo canal oficial indicado neste Edital.

**3.2.** O representante indicado deverá:

I – ser Presidente ou Vice-Presidente da Apae, membro de sua Diretoria com experiência diretiva de, no mínimo, 1 (um) ano, ou associado quite com a tesouraria da Apae de origem;

II – ser associado de Apae há, no mínimo, 2 (dois) anos;

III – estar quite com suas obrigações perante a tesouraria da Apae à qual é associado;

IV – pertencer a Apae regularmente habilitada a participar do processo eleitoral;

V – observar o limite de uma reeleição consecutiva previsto para o Conselho Regional; e

VI – não incorrer em impedimento estatutário incompatível com o exercício da função.

#### **4. DOS DOCUMENTOS**

**4.1.** O ofício de indicação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia de documento oficial de identidade e do CPF;

II – comprovante de residência;

III – documento ou declaração emitida pela Apae de origem que comprove a condição de associado e o respectivo tempo de filiação;

IV – declaração da Apae de origem formalizando a indicação do representante;

V – declaração de regularidade do indicado perante a tesouraria da Apae de origem;

VI – declaração de inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da função;

VII – certidões negativas criminais, eleitorais e cíveis; e

VIII – declaração ou documento comprobatório da regularidade da Apae de origem perante as instâncias federativas competentes.

**4.2.** O comprovante de residência e as certidões previstas no inciso VII destinam-se à adequada instrução e organização do processo eleitoral, não constituindo, por si sós, novas hipóteses de inelegibilidade além daquelas previstas no Estatuto e nas normas aplicáveis.

**4.3.** Os documentos que contenham CPF, endereço, número de documento de identidade, assinatura ou outros dados pessoais permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral, sendo vedada sua divulgação além do necessário à regularidade e à fiscalização do processo eleitoral.

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. A documentação será recebida e analisada pela **Comissão Eleitoral Regional**, instituída na forma da regulamentação da FEAPAES-RJ.

5.2. Constatada irregularidade documental passível de correção, o interessado será notificado para sanear-la no prazo de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, contado da comprovação de recebimento da comunicação.

5.3. Encerrada a análise, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos representantes habilitados e, quando houver, dos indeferidos, mediante decisão fundamentada.

5.4. Para concorrer especificamente às funções de Conselheiro Regional titular ou suplente, o representante habilitado deverá também observar os impedimentos aplicáveis à composição do Conselho de Administração da FEAPAES-RJ.

## 6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

6.1. Qualquer Apae integrante da Região Serrana habilitada a participar do processo poderá apresentar impugnação fundamentada à habilitação de representante, no prazo de **3 (três) dias úteis** contado da divulgação da relação prevista no item 5.3.

6.2. O representante impugnado será comunicado e terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar defesa.

6.3. A Comissão Eleitoral decidirá a impugnação, de forma fundamentada, no prazo de **2 (dois) dias úteis** após o término do prazo de defesa.

6.4. Da decisão caberá recurso ao Conselho de Administração da FEAPAES-RJ, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, observado o procedimento previsto na regulamentação eleitoral aplicável.

## 7. DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

7.1. A eleição será realizada em Assembleia das Apaes integrantes da Região Serrana, na seguinte data:

**Data:** 28 de setembro de 2026

**Primeira convocação:** 10 horas

**Segunda convocação:** 10:30

**Local/plataforma:** online

7.2. A instalação da Assembleia observará os requisitos de participação e os quóruns definidos na regulamentação eleitoral aplicável à Região Serrana.

7.3. Participarão da votação exclusivamente os representantes das Apaes regularmente habilitados.

## 8. DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

**8.1.** O Conselheiro Regional titular e o suplente serão eleitos entre os representantes regularmente indicados e habilitados pelas Apaes da Região Serrana.

**8.2.** Havendo candidatura única para determinada função, a eleição poderá ocorrer por aclamação.

**8.3.** Havendo mais de um candidato para a mesma função, a votação será direta e secreta.

**8.4.** A Comissão Eleitoral organizará a votação, realizará a apuração e proclamará o resultado, que deverá constar integralmente em ata.

**8.5.** Eventual empate será solucionado de acordo com o critério previamente estabelecido na regulamentação eleitoral aprovada pela FEAPAES-RJ.

## **9. DO RESULTADO E DA RATIFICAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a apuração, serão proclamados eleitos o Conselheiro Regional titular e o respectivo suplente.

**9.2.** O resultado será encaminhado à FEAPAES-RJ para inclusão da matéria na Assembleia Geral Ordinária responsável pela ratificação da composição do Conselho de Administração, na forma do Estatuto.

**9.3.** A proclamação do resultado regional não dispensa a ratificação estatutariamente exigida para a composição do Conselho de Administração da FEAPAES-RJ.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Todos os atos, decisões, comunicações e resultados do processo eleitoral deverão ser formalmente registrados no respectivo processo eleitoral.

**10.2.** O tratamento e a divulgação de dados pessoais observarão o princípio da necessidade, restringindo-se às informações indispensáveis à realização e à fiscalização do processo eleitoral.

**10.3.** Canal oficial para encaminhamento de documentos e esclarecimentos:

**E-mail:** [federacao@apaerj.org.br](mailto:federacao@apaerj.org.br) / [duvidaseleicoes.feapaes@apaerj.org.br](mailto:duvidaseleicoes.feapaes@apaerj.org.br)

**Telefone:** (21) 97361-5730

**10.4.** Os casos omissos serão submetidos aos órgãos competentes da FEAPAES-RJ, observado o art. 91 do Estatuto Social.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

---

Ana Lúcia Muniz de Paula  
Conselheiro Regional – Região Serrana